



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E O CONSÓRCIO RJ CIDADÃO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade [REDAZIDO], e o **CONSÓRCIO RJ CIDADÃO**, com sede na R. Fonseca, 240, 2º pavimento, Lojas 201 a 207, Bangu Shopping, Rio de Janeiro / RJ – CEP: 21.820-005, CNPJ nº 21.602.870/0001-00, representada por sua empresa líder, **SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.917.303/0001-12, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2066/2092 - 6º andar, Torre A, CEP: 01451-000 - Jardim Paulistano, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDAZIDO] portador da carteira de identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e por [REDAZIDO], portador da carteira de identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF [REDAZIDO] ambos estabelecidos profissionalmente na [REDAZIDO]

[REDAZIDO] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 010/2023**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. SEI-150001/022331/2022 e no edital de concorrência pública nº 03/2022 , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2023, relativo à prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, englobando: operação, manutenção, disponibilização e adequação de espaços, de integral responsabilidade da Contratada, na forma pormenorizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, necessários a **implantação de 3 (três) Unidades do Programa POUPA TEMPO RJ**, com vistas ao atendimento de Políticas Públicas do Governo do Estado do RJ, em locais pré definidos pela Contratante, sendo uma Unidade situada no município do Rio de Janeiro (bairro de Bangu), e duas outras situadas na Baixada Fluminense, nos municípios de Duque de Caxias e São João de Meriti, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do contrato,

assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Sexto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,621110% , referente ao ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, acumulado do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, com efeitos a partir de 20/01/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33903938**

Fonte de Recurso: **1500100**

Programa de Trabalho: **14010.04.422.0498.2857**

Nota de Empenho: **2024NE00439**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ 191.442.661,76 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.951.600,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), cada uma delas, além da diferença à título de reajuste do período de 20/01/2024 a 21/03/2024 no valor estimado de R\$ 23.461,76 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 191.442.661,76 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 343.902.661,76 (trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 22/03/2024 a 21/03/2025, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de 20 de março 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

CONSÓRCIO RJ CIDADÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 20/03/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 20/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 20/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Anguiano Marchese, Assessora**, em 20/03/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lidia Noel Goncalves, Assistente**, em 20/03/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70737183** e o código CRC **F1AB1AE7**.

Referência: Processo nº SEI-150001/022331/2022

SEI nº 70737183

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

PORTARIA AGENERSA Nº 861 DE 18 DE MARÇO DE 2024
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSPEÇÃO CORRECCIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e constante dos autos do processo nº SEI-480002/00096/2024, e CONSIDERANDO:

- o art. 18 do Decreto 38.618/2005, que determina a competência do Conselheiro-Presidente para os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal;
- a Instrução Normativa CODIR nº 74, de 14 de maio de que "organiza o sistema de controle interno e correccional da Agenesra";
- o disposto no art. 13, do Regimento Interno da AGENERSA, que versa sobre a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias necessárias à operacionalidade da Agência;
- o disposto no Decreto Estadual nº 247979, que disciplina e regulamenta o regime jurídico dos funcionários público civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no art. 39 e seguintes do Decreto-Lei 220/75, que trata dos deveres e obrigações dos servidores públicos;
- o disposto no art. 25 do Decreto Estadual 46.873/2019, que versa sobre as atribuições da Corregedoria Setorial;
- o disposto na Lei Estadual Nº 5.427/2019, que trata do processo administrativo estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Corregedoria da Agenesra planejar, coordenar, e avaliar a atividade de Correção.

Parágrafo Único - A atividade de correção é um procedimento de fiscalização e controle interno realizado pela visita do Corregedor-Geral, ou pessoa designada, com a finalidade de verificar e corrigir irregularidades, violações ou falhas no cumprimento de normas e regulamentos.

Art. 2º - As correções serão realizadas de forma ordinária e extraordinária.

§ 1º - A correção ordinária ocorre periodicamente para verificar a regularidade dos serviços prestados pelos servidores da agência e por suas respectivas unidades administrativas no âmbito da Agenesra.

§ 2º - A correção extraordinária é um procedimento semelhante à correção ordinária, mas ocorre de forma excepcional, fora do cronograma regular estabelecido para as correções ordinárias.

I- será realizada em resposta a eventos específicos ou situações emergenciais que exigem uma revisão imediata das atividades das unidades agência;

II - será determinada pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselheiro-Presidente, com base em solicitações, denúncias, relatórios de inspeções anteriores ou outras circunstâncias que indiquem a necessidade de intervenção imediata.

Art. 3º - As correções ordinárias funcionam da seguinte forma:

I- o Corregedor-Geral estabelece um calendário anual para as correções ordinárias, determinando as unidades que serão visitadas. Estas serão notificadas sobre a data da correção com antecedência, a fim de se preparar para a visita.

II - durante a correção, o Corregedor-Geral ou sua equipe visitará pessoalmente as unidades. Serão examinados os processos, verificado o cumprimento das normas e procedimentos, e podem entrevistar servidores e partes envolvidas nos processos.

Art. 4º - As correções zelarão pela primazia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, e, durante a correção serão verificados:

I- se as ações dos servidores estão em conformidade com as leis, regulamentos, instruções normativas, código de ética, e políticas estabelecidas;

II- se os processos e procedimentos estão sendo executados conforme estabelecidos nas leis, regulamentos, instruções normativas;

III- se atividades estão sendo conduzidas de maneira transparente e que haja prestação de contas adequada;

IV- se as medidas de segurança estão sendo seguidas para proteger pessoas, informações e ativos;

V- se os processos e procedimentos estão sendo controlados pela unidade;

VI - assiduidade dos servidores.

Art. 5º - Com a finalidade de assessoramento e controle, a unidade que for objeto de inspeção correccional deverá encaminhar planilha atualizada de todo acervo processual e de procedimentos em andamento naquela seção, para que a corregedoria proceda à conferência em consonância com as normas vigentes. A planilha deverá ser encaminhada com 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a correção.

I- antes da visita do Corregedor-Geral ou servidor designado por este, as unidades serão informadas sobre a data da correção e deverão preparar documentos e informações relevantes para a supervisão.

II- Caberão às unidades da agência, manter registro atualizado da tramitação dos processos e expedientes em curso, para facilitar eventual verificação os registros deverão ser agrupados, cronologicamente, conforme a sua origem ou tipo, no SEI mensalmete.

Art. 6º - As correções ordinárias são essenciais para garantir a transparência, eficiência e qualidade da administração pública, contribuindo para a manutenção da confiança do público na Agência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2554792

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 20.03.2024

PROCESSO Nº 480002/00219/2024 - RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 2.821,61 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em favor da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0331-57, referente a fatura nº 200690584466, referente a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC do mês de dezembro/2023, conforme manifestação da Comissão de Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 022/2022 (doc. SEI nº 69912891).

Id: 2554760

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE

DE 21.03.2024

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.023078/2019 - MARIA LUCIA DE SOUZA - Pensionista Especial - Id. Funcional nº 5567971 - CPF: 517.208.097-04. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, documento SEI 69834038, DEFIRO o pedido com efeitos a contar de 28 de setembro de 2023, em caráter permanente.

Id: 2554839

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e CONSÓRCIO RJ CIDADÃO, por sua empresa líder SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2023, relativo à prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, englobando: operação, manutenção, disponibilização e adequação de espaços, de integral responsabilidade da Contratada, na forma pormenorizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, necessários à implantação de 3 (três) Unidades do Programa POUPE TEMPO RJ, com vistas ao atendimento de Políticas Públicas do Governo do Estado do RJ, em locais pré definidos pela Contratante, sendo uma Unidade situada no município do Rio de Janeiro (bairro de Bangui), e duas outras situadas na Baixada Fluminense, nos municípios de Duque de Caxias e São João de Meriti, assim como a concessão do reajuste contratual.
VALOR: R\$ 191.442.661,76 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 22/03/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE0439
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/022331/2022.

Id: 2554783

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Commetro nº 08/2006, perante este Instituto. Processo nº SEI-150014/000351/2024.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
A.C.RANGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ME LTDA	07.486.906/0001-07	4243/2022

Destaca-se, que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Instituto, têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2554960

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Commetro nº 08/2006, perante este Instituto. Processo nº SEI-150014/000351/2024.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
MA SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	08.903.723/0001-02	229/2022	MULTA	R\$ 880,00
GARDENIA RESTAURANTE LTDA	24.049.340/0001-75	1907/2020	MULTA	R\$ 1.296,00
PADARIA E CONFEITARIA FLOR DO BRASIL LTDA	42.509.174/0001-24	3704/2020	MULTA	R\$ 880,00
RESTAURANTE E LANCHONETE PILAO DE PEDRA LTDA	68.638.337/0001-62	1909/2020	MULTA	R\$ 1.728,00
MONTEIRO & CATEM MERCARIA E PANIFICACAO LTDA	20.049.188/0001-70	4804/2018	MULTA	R\$ 1.728,00
MONTEIRO & CATEM MERCARIA E PANIFICACAO LTDA	20.049.188/0001-70	4805/2018	MULTA	R\$ 1.728,00
ARMARINHO TRIMMINGS LTDA - ME	00.196.638/0001-40	9848/2018	MULTA	R\$ 1.560,00
PADARIA E CONFEITARIA NOVAES E TAVARES LTDA	21.074.563/0001-02	11687/2019	MULTA	R\$ 1.296,00
A LISBOETA PADARIA E CONFEITARIA LTDA	24.785.093/0001-75	16361/2019	MULTA	R\$ 993,60

Destaca-se, que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Instituto, têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2554961

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão final encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados. Processo nº SEI-150014/000351/2024.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
SUPERMERCADO TURFNO DE BARRA DO PIRAI LTDA	09.134.912/0001-20	9040/2017	MULTA	R\$ 5.000,00